

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI № 088/2022

Dispõe sobre a necessidade de notificação prévia ao consumidor antes da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água potável no Município.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

- Art. 1º Ficam obrigadas as empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica e água potável no Município de Contagem a notificarem previamente por escrito o consumidor, no endereço de instalação do serviço, antes do desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento do serviço.
- § 1º A notificação a que alude o *caput* do presente artigo deverá ser feita com pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de qualquer ato de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica ou água potável.
  - § 2º O prazo de 72 horas se iniciará a partir do recebimento da notificação pelo consumidor.
- § 3º Deverá conter, na notificação, os detalhes da motivação para o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento do serviço no endereço, alertando e orientando o consumidor do local, sobre os meios e formas de entrar em contato com a empresa para a tomada das ações necessárias a fim de evitar a interrupção do serviço, se for o caso;
- § 4º A empresa somente poderá fazer o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e água potável no endereço, 72 (setenta e duas) horas após a efetiva entrega/recebimento da notificação no endereço de instalação;
- Art. 2º A partir do momento em que o consumidor comprovar a quitação de seu débito e/ou regularização de quaisquer pendências junto à empresa, a religação de energia ou de água deverá ocorrer em no máximo 12 (doze) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-